



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**, com sede a Avenida dos Imigrantes nº 4123, em Três Forquilhas/ RS, com inscrição no CNPJ 93.317.998/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON BOBSIN BREHM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 031.120.550-05 e RG nº 1076742665, residente e domiciliado na Rua Felipe Pedro Justin, no Município de Três Forquilhas/RS.

CONTRATADA: **TRACKER NOW RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.360.546/0001-00. CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. É objeto deste contrato:

- a) O comodato ou locação de equipamento eletrônico rastreador;
- b) Prestação de serviços de manutenção de equipamento rastreador para transmissão de posição de localização de veículos a distância, através de sinal de telefonia móvel celular;
- c) Prestação de serviços de manutenção de site para acesso das localizações transmitidas pelo equipamento de rastreador;
- d) Apoio ao cliente em caso de roubo ou furto com acionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada nos veículos automotores indicados pela contratante que estiverem com equipamento instalado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O contratante está ciente que:

- a) Os serviços de instalação e manutenção ou retirada limitam-se aos locais onde a **CONTRATADA** tem técnicos credenciados e que são contratadas conforme a demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

- b) A transmissão das informações de posições dos veículos é feita através de rede de telefonia celular GPRS, limitando-se a 2 (dois) Mega mensais, com transmissão de intervalo de 2 (dois) minutos com ignição ligada, podendo ser cobrado valor extra, caso o contratante necessite de mais informações do que as disponibilizadas;
- c) A obrigação assumida pela contratada é de manter o site na internet no ar, a manutenção do equipamento que está instalado no veículo automotor e acionamento das autoridades competentes em caso de ocorrência.
- d) Este contrato não tem caráter de apólice de seguro e prestação dos serviços ora ajustada entre as partes não evita a ocorrência de algum sinistro com o (s) veículo (s) do **CONTRATANTE**, não substituindo qualquer outro tipo de equipamento antifurto como alarmes, travas manuais, razão pela qual a contratada não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** em caso de roubo/furto do (s) referido (s) veículo (s), ou da carga transportada.
- e) O pagamento de qualquer um dos valores estabelecidos no pedido e neste contrato até 15 (quinze) dias após o vencimento, acarretarão na suspensão do serviço de localização através do site de sistema de mapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2. Este contrato tem prazo determinado de 02 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E PAGAMENTOS

3. Pelos serviços prestados pela contratada a contratante pagará o **valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais mensais**, que serão descontados da seguinte rubrica:

339039/2027 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo primeiro:

A contratante pagará ainda pelos seguintes serviços e produtos, em caso de utilização ou solicitação dos mesmos:

- a) Serviço de assistência técnica em caso de dano ocasionado por mau uso ou acidente com o veículo;
- b) Serviço de deslocamento para prestação da assistência técnica se o veículo estiver a mais de 50 km do ponto de instalação credenciado;
- c) Serviço de visita técnica frustrada, caso o técnico chegue ao local e hora agendado e o veículo não esteja disponível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

- d) Serviço de retirada para reinstalação de equipamento em outro veículo, conforme tabela vigente;
- e) Serviço de retirada definitiva por rescisão, conforme tabela vigente;
- f) Serviço de envio de alerta enviado por SMS para número de telefone celular previamente cadastrado pelo próprio contratado no valor de R\$ 0,40 (quarenta) centavos cada um;
- g) Instalação de acessório: sensores e atuadores;
- h) Em caso de aquisição de novos veículos pela CONTRATANTE, será anexado o novo formulário de pedido ao presente contrato, que integraliza como aditivo.

Parágrafo segundo:

O contratante pagará os valores relacionados previstos nas alíneas “a” até “d” caso seja comprovado que o problema não tenha sido ocasionado pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4. O contratante obriga-se a:
 - a) Efetuar o pagamento dos serviços de manutenção feitos pela contratada no máximo até o 3 vencimento da fatura;
 - b) Devolver a contratada o equipamento em caso de rescisão deste contrato. A não devolução do equipamento acarretará na obrigação de pagamento no valor de mercado por equipamento;
 - c) Devolver a contratada o chip (SIMCARD), acarretará na obrigação de pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5. São obrigações do contrato, deste outras atribuídas pela lei ou por este contrato:
 - a) Manter os serviços objetos deste contrato como previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

- 6. A contratada não poderá ser responsabilizada na hipótese de falha na transmissão das informações ocasionada por ausência de sinal GSM e GPRS decorrente de falhas no sistema das operadoras de telefonia ou prestadores de serviço de internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

DA INSTIÇÃO E CANCELAMENTO OU RESCISÃO DE CONTRATO:

CONSIDERA-SE-Á EXTINTO O CONTRATO EM CASO DE:

- a) Atraso de pagamento pela contratante por período superior a 30 (trinta) dias, com a obrigação de devolução do equipamento como especificado na cláusula quarta, alíneas “b” e “c”;
- b) Solicitação de rescisão por umas das partes, em caso de rescisão anterior ao prazo contratado;
- c) O contrato poderá ser extinto antes do seu vencimento, desde que o CONTRATANTE requeira por escrito, incluindo no pedido a placa do veículo, RENAVAN e chassi e pague a CONTRATADA multa compensatória no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a soma dos valores relativos às mensalidades vincendas e locação no período restante do contrato, além da taxa de remoção do equipamento, a ser informada previamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O atraso no pagamento do boleto mensal referente a manutenção dos serviços contratados acarretará em uma multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês ou fração, bem como o corte visualização do acesso via web para localização dos veículos a partir do 7º e fica sujeito ao protesto do título em cartório.

4

CLÁUSULA OITAVA

8. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes de atraso de pagamento e outros informativos poderão ser feita, por fax ou por e-mail devidamente recepcionados.

CLÁUSULA NONA – FORO

9. Fica eleito o foro da comarca de Torres – RS para dirimir quaisquer dúvidas e omissões do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram, na presença das testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Três Forquilhas, 02 de Janeiro de 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

Robson Bobsin Brehm

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Tracker Now Rastreamento de Veículos LTDA

CONTRATADA

Adriana de Souza Brehm Andrade

Fiscal de Contratos

Giovani Pacheco Trajano – OAB nº 44575

Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas